



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESSE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ROSY GLÉZIA DE SOUZA ARAGÃO

**DESENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA PARA ENQUADRAMENTO EM
MICRO EMPRESA INDIVIDUAL: um estudo de caso na R & F Flex uma microempresa**

**ARACAJU-SE
2019.1**

ROSY GLÉZIA DE SOUZA ARAGÃO

DESENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA PARA ENQUADRAMENTO EM MICRO EMPRESA INDIVIDUAL: um estudo de caso na R & F Flex uma microempresa

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Cantidiano Novais Dantas.

Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

**Aracaju – SE
2019.1**

ROSY GLÉZIA DE SOUZA ARAGÃO

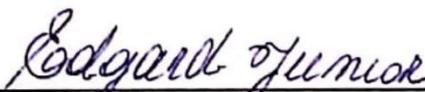
DESENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA PARA ENQUADRAMENTO EM MICRO EMPRESA INDIVIDUAL: um estudo de caso na R & F Flex uma microempresa

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____



Prof. Esp. Cantidiano Novais Dantas
Orientador



Prof. Esp. Edgard Dantas dos Santos Junior
Avaliador



Prof. Esp. Alex Santos Almeida
Avaliador

Aracaju (SE), 08 de Junho de 2019.

RESUMO

Em meio a um país instável economicamente, onde as leis são modificadas da noite para o dia e impactam diretamente na economia nacional e conseqüentemente afetam a saúde financeira das empresas, os brasileiros que sonham em abrir empresa precisam estar atentos para investirem nas melhores atividades, seja nas prestações e oferecimentos de serviços quanto nas vendas de mercadorias e produtos. A problemática desse estudo é qual a eficácia e vantagem prática da aplicabilidade do desenquadramento de uma Microempresa – ME para o enquadramento em Microempresa Individual – MEI? O objetivo geral do estudo é analisar a eficácia e vantagem da aplicabilidade do desenquadramento de uma Microempresa para enquadramento em MEI. Objetiva-se, especificamente: conceituar o que são MEI e ME; apresentar as principais características e o que as distinguem a MEI e ME; abordar a possibilidade de transformar ME em MEI; expor como fazer e analisar a aplicabilidade prática da transformação da ME em MEI. A metodologia é descritiva, documental e com estudo de caso utilizando a entrevista aplicada em microempreendedor. Verifica-se a importância do estudo sobre a situação fiscal e o devido enquadramento legal, além da importância das informações que auxiliam na tomada de decisão ou para situações de dúvidas do microempresário no momento de constituir uma empresa. Evidenciou-se, para a empresa estudada, a viabilidade e as vantagens do desenquadramento de uma ME para enquadramento em MEI, pois mesmo numa situação difícil diante do mercado acirrado a mudança trouxe uma redução de custos considerável.

Palavras-chave: MEI. ME. Desenquadramento. Situação Fiscal.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Enquadrando a ME em MEI	19
Figura 2: Solicitando o Enquadramento no SIMEI	20
Figura 3: Acompanhamento de Solicitação de Enquadramento no SIMEI	20

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Proporção de Micro e Pequenas Empresas Optantes pelo Simples	11
--	-----------

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: A Contribuição do MEI em 2019	16
Tabela 2: Comparação de Imposto a ser pago no limite do MEI, que é 81 mil	23

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Classificação de Estabelecidos na ME	10
Quadro 2: Benefícios Previdenciários e Carências para o MEI	14
Quadro 3: Relatório Mensal das Receitas Brutas do MEI	17
Quadro 4: Características da Empresa R&F Flex	22
Quadro 5: Vantagens e Desvantagem de Ser MEI	24

LISTA DE SIGLAS

Aliq	Alíquota Nominal
Art	Artigo
CC	Código Civil
CCMEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CGSIM	Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividade Econômica
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
IE	Empresário Individual
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP	Empresa de Pequeno Porte
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
MPE	Micro e Pequenas Empresas
PD	Parcela a Deduzir
RBT12	Receita Bruta Acumulada nos Doze Meses Anteriores ao Período de Apuração
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas
SIMEI	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos do Simples Nacional
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE GRÁFICOS

LISTA DE TABELAS

LISTA DE QUADROS

LISTA DE SIGLAS

1 INTRODUÇÃO	08
2 A MICROEMPRESA – ME	10
3 O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	13
3.1 Benefícios do Microempreendedor Individual	14
4 O DESENQUADRAMENTO DE ME PARA ENQUADRAMENTO EM MEI	19
5 O ESTUDO DE CASO	22
5.1 Contextualização histórica da situação da empresa na visão da sócia	22
5.2 Arrecadações de Tributos	23
5.3 Vantagens de ser MEI em relação a ME	24
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26
ABSTRACT	28

1 INTRODUÇÃO

Com grandes avanços do mundo em relação a sociedade e seu meio, oportunidades têm sido dadas para cidadãos que sempre sonharam com a liberdade de serem donos do seu próprio negócio. Mas para empreender não basta apenas sonhar é necessário que se haja planejamento.

Os empreendedores são indivíduos que por meio das atividades que realizam estão eliminando barreiras comerciais e culturais, encurtando a distância, globalizando e renovando os conceitos econômicos, criando novas relações de trabalho e novos empregos, quebrando paradigmas e gerando riquezas para a sociedade (DORNELLAS, 2005).

De acordo com as regras para legalização da forma como cada um quer ser inserido no mercado, o procedimento de adequação se baseia no registro junto às autoridades competentes, no registro é definido o tipo de enquadramento fiscal.

No Brasil têm-se diversos modelos para que a empresa se enquadre no planejamento tributário. É natural que em alguma época da vida da empresa seja necessário que ela mude de sistema de tributação. O exemplo que será tratado neste estudo é quando a Microempresa – ME se transforma em Microempresa Individual – MEI. Sabe-se que essa opção é um tanto quanto diferente, pois geralmente ocorre o contrário.

Contudo, em meio ao processo de mudança, assim como é necessário passar por assuntos fiscais há sempre uma certa insegurança, devido ao fato de que uma escolha correta no regime tributário reflete em uma boa saúde financeira para a empresa. É de extrema importância que os gestores fiquem atentos ao modo correto de transformação, porém, antes é preciso entender cada um desses modelos de empresa e qual o procedimento devido para a mudança de forma segura.

Uma empresa de sucesso é aquela que não pensa apenas em lucro, mas também em economia e ultimamente não tem sido fácil se mostrar com destaque no mundo dos negócios, por isso o estudo tem como principal intenção mostrar para os empreendedores que é necessário encontrar caminhos cada vez mais flexível, pois a cada dia é um desafio a ser superado. É natural que as empresas tenham quedas durante o processo de crescimento para isso o contador entra em ação mostrando formas de melhores decisões no momento enfrentado.

Diante de tal situação, este artigo tem como problemática: qual é a eficácia e vantagem prática da aplicabilidade do desenquadramento de uma ME para o enquadramento em MEI? O objetivo geral do estudo é analisar a eficácia e vantagem prática da aplicabilidade do desenquadramento de uma Microempresa para enquadramento em MEI. Os objetivos

específicos são: conceituar o que são MEI e ME; apresentar as principais características e o que as distinguem a MEI e ME; quando é possível transformar ME em MEI; como fazer o passo a passo e analisar a aplicabilidade prática da transformação da ME em MEI.

A metodologia é descritiva e de estudo de caso. Um dos instrumentos utilizados na pesquisa e a entrevista, onde um microempreendedor ME contribui com sua experiência na decisão de se tornar em um MEI.

2 A MICROEMPRESA – ME

A microempresa é empresa de pequena extensão. Portanto, uma ME é um tipo de pessoa jurídica cujo faturamento anual varia de até R\$ 360.000,00.

O Quadro 1 apresenta a classificação da ME conforme o setor econômico de atuação de acordo com o SEBRAE.

Quadro 1: Classificação de Estabelecidos na ME

MICROEMPRESA	SETORES	
	Indústria	Comércio e Serviços
	Até dezenove empregados	Até nove empregados

Fonte: SEBRAE II (2017).

É importante ressaltar que nem todas as empresas podem ser ME, pois como o próprio nome já dita, é classificado para quem tem um negócio individual e independente, ou seja, de pequena dimensão. “Ser uma empresa pequena em um universo dominado por grandes corporações não é um pecado original nem uma desgraça sem remédio. As pequenas e microempresas, aliás, são a regra do universo produtivo brasileiro” (CASTOR, 2009, p.1).

Segundo o IBGE (2003, p.17):

Não há unanimidade sobre a delimitação do segmento das micro e pequenas empresas. Observa-se, na prática, uma variedade de critérios para a sua definição tanto por parte da legislação específica, como por parte de instituições financeiras oficiais e órgãos representativos do setor, ora em ambos. A utilização de conceitos heterogêneos decorre do fato de que a finalidade e os objetivos das instituições que promove seu enquadramento são distintos: regulamentação, crédito, estudos, etc.

A Lei Complementar nº 123 confere às empresas que se enquadram nessas características um tratamento diferenciado e mais vantajoso, conforme dispõe o art. 1º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

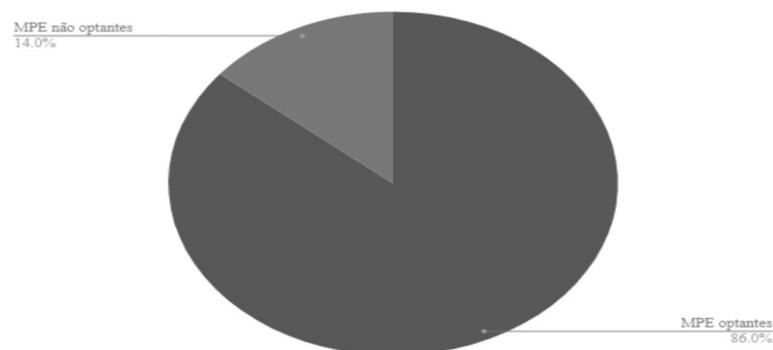
IV – ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal (BRASIL, 2016).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF) estabelece em seu artigo 179:

Art. 179. A União os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação/redução destas por meio da lei (BRASIL, 1988).

Do ano de 2007 ao ano de 2016 houve aumento exorbitante de criação de novas empresas optantes pelo Simples Nacional, cerca de 9,1 milhões, passando de 2,5 milhões (em dez/2007) para 11,6 milhões (em dez/2016), chegando a 364%. Quem se destacou foi a MEI e se estima que serão criadas mais 6,1 milhões de empresas até 2022 (SEBRAE, 2017). O Gráfico 1 apresenta a proporção de Micro e Pequenas Empresas – MPE optantes pelo Simples Nacional.

Gráfico 1: Proporção de Micro e Pequenas Empresas Optantes pelo Simples



Fonte: SEBRAE (2017).

Nota-se, no Gráfico 1, que as MPE's optantes pelo Simples Nacional predominam o espaço da totalidade de empresas desse porte existentes com 86% contra, apenas 14% entre as de Lucro Presumido e Lucro Real.

Em relação aos tipos de microempresas, são quatro categorias de microempresas que se enquadram na ME: Sociedade Simples, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, a Sociedade Empresária e o Empresário Individual – IE.

Rovai (2011, p.8) afirma que a Sociedade Simples são todas as sociedades que não exerçam atividades empresárias (atividade econômica organizada profissionalmente para produção ou circulação de bens e serviços) ou cujo objeto consista no exercício de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística.

Em outras palavras são empreendedores, cujo objetivo é realizar suas atividades de acordo com suas profissões sejam elas artísticas, científicas, literária ou intelectual. Desde que seja composto de pelo menos duas pessoas. Têm-se como exemplos contadores, advogados,

médicos, pesquisadores e entre outros.

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que é empresa individual de responsabilidade limitada constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que deve ser inferior a cem vezes o maior salário-mínimo vigente no País (Brasil, 2002).

A Sociedade Empresária está apresentada nos artigos 966 e 982 do Novo Código Civil, conforme transcritos:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

(...)

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais (BRASIL, 2002).

Portanto, assim como citado acima, diferentemente da Sociedade Simples a Sociedade Empresária atuará de forma a exercer atividade econômica organizada, ou seja, para circulação de bens ou serviços ou produção. De forma geral, é muito importante entender o que difere uma da outra, já que sua natureza trará os resultados diretamente na responsabilidade da sociedade e no patrimônio.

Do outro lado, o Empresário Individual – EI não é composto por sócios, ou seja, a própria pessoa física que se coloca como titular. Portanto ele responde de forma ilimitada sobre as obrigações adquiridas ao longo das atividades. Destaca-se que o capital da pessoa física com a jurídica se confunde, uma vez que a pessoa jurídica é formada pela pessoa física (LOPES, 2011).

3 O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O Microempreendedor Individual é o empresário que atua no mercado por conta própria, ou seja, que não tem seu nome em sociedade de outra empresa nem atua como profissional liberal. O MEI exerce profissionalmente atividade econômica para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, não sendo considerado MEI o empresário que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística (BRASIL, 2002).

Para a formalização do MEI é necessário entrar no site do Portal do Empreendedor, no seguinte endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/formalize-se> (BRASIL I, 2019). O próprio futuro empreendedor pode fazer isso de casa, seguindo o passo a passo ou através de escritórios contábeis ou ainda com a ajuda do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Porém, é de muita importância que antes do processo de formalização a pessoa interessada na legalização possa fazer consulta na Prefeitura do seu município e na Junta Comercial para melhores esclarecimentos. Neste particular, o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM editou a Resolução CGSIM nº 22/2010 que dispõe sobre o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades empresárias e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e licenciamento, estabelecendo que:

Art. 2º (...)

VI – pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas à:

- a) Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento; e
- b) Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso devendo a resposta ser dada em apenas um único atendimento (BRASIL, 2010).

Após a formalização o MEI atuará em suas atividades diante do comércio de forma reconhecida apresentando o alvará de funcionamento, a princípio o provisório, que tem o prazo de cento e oitenta dias e é gerado automaticamente de forma gratuita. Terá, também, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e as inscrições na Junta Comercial e no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, tudo isso em único documento como forma de comprovação. Tal documento é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

3.1 Benefícios do Microempreendedor Individual

A Lei Complementar nº 128 oferece vários benefícios para incentivar ainda mais as pessoas que optarem por se tornar o MEI, sejam pessoas que estão desempregadas e sentem o desejo de começar a empreender de baixo, com menores riscos, às pessoas que já atuam no mercado, porém de forma irregular (BRASIL, 2008).

Um dos benefícios do MEI é o previdenciário. Uma vez formalizado, o Microempreendedor Individual terá obrigações e principalmente direitos. Diante da cobertura previdenciária, observe os benefícios apresentados na Quadro 2:

Quadro 2: Benefícios Previdenciários e Carências para o MEI

Benefícios	Carência
Aposentadoria por idade	Cento e oitenta meses
Aposentadoria por invalidez	Doze meses
Auxílio doença	Doze meses
Auxílio reclusão	Sem carência
Pensão por morte	Sem carência
Salário Maternidade	Dez meses

Fonte: BRASIL I, 2019.

Outro benefício está relacionado à emissão de nota fiscal. O MEI estará dispensado de emitir nota fiscal para pessoa física e para pessoa jurídica que emite nota fiscal de entrada, exceto se o consumidor exigir. É o que dita o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN da Receita Federal do Brasil, na Resolução CGSN nº 140, no Art. 106, inciso II:

Art. 106. O MEI:

(...)

II – em relação ao documento fiscal previsto no art. 59:

a) ficará dispensado da emissão:

1. nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física; e
2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada; e

b) ficará obrigado à sua emissão:

1. nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ; e
2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada (BRASIL, 2018).

O MEI tem benefícios, ainda, em relação ao acesso a créditos e financiamentos bancários de forma regulamentada, como por exemplo a conta corrente, conta poupança, cartão de crédito, cheque empresarial, acesso às vinculações na conta registrada a forma de

recebimentos dos seus consumidores e empréstimos. No âmbito do mercado do MEI, tem-se o benefício do Microcrédito, que objetiva estímulo ao empreendedorismo, gerando cada vez mais desenvolvimento econômico e combate à pobreza (YUNUS, 2013).

De acordo com a Resolução CGSN nº 140, no Art. 106, § 1º, é dispensado ao MEI a escrituração dos livros fiscais e contábeis:

Art. 106 (...)

§ 1º O MEI fica dispensado:

I – da escrituração dos livros fiscais e contábeis;

II – da Declaração Eletrônica de Serviços; e

III – da emissão de documento fiscal eletrônico, exceto se exigida pelo respectivo ente federado e disponibilizado sistema gratuito de emissão, respeitado o disposto no art. 110 (BRASIL, 2018).

Mas não fugindo das suas responsabilidades de organização e comprovação de entradas e saídas de dinheiro é seguro para o microempreendedor que se tenha mensalmente arquivado o Relatório Mensal das Receitas Brutas, conforme o § 2º do Art. 106 da Resolução CGSN nº 140:

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do caput:

I – deverão ser anexados ao Relatório Mensal de Receitas Brutas os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos (BRASIL, 2018).

Quanto a tributação, a MEI é optante do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional devidos pelo MEI – SIMEI, no qual o recolhimento dos tributos será por meio de uma única guia, sendo determinado o valor fixo a ser recolhido mensalmente, ou seja, o valor do faturamento não incide sobre os impostos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, COFINS, Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e Instituto Nacional do Seguro Social Patronal – INSS Patronal.

Já o valor do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ou o Imposto Sobre Serviços – ISS são previstos segundo o registro de cada atividade no o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Neste contexto, o MEI contribuirá para o INSS/Previdência Social, sendo 5% sobre o valor do salário mínimo, mais R\$ 1,00 de ICMS (atividades de indústria, comércio e de transportes de cargas interestaduais) e/ou R\$ 5,00 para ISS (prestação de serviços e transportes municipais). O salário mínimo atualmente é de R\$ 998,00 conforme o Decreto nº 9.961, 1º de

janeiro 2019 (BRASIL, 2019).

Portanto, para o segmento da empresa de comércio, serviço ou indústria o valor fixo do imposto varia. A Tabela 1 apresenta a distribuição de valores para cada tipo de atividade.

Tabela 1: A Contribuição do MEI em 2019

MEIs – Atividade	INSS – R\$	ICMS/ISS – R\$	Total – R\$
Comércio – ICMS	49,90	1,00	50,90
Serviço – ISS	49,90	5,00	54,90
Comércio e Serviço – ICMS e ISS	49,90	6,00	55,90

Fonte: BRASIL (2019).

Caso o Microempreendedor Individual tenha um funcionário e que este receba até no máximo um salário mínimo haverá mais uma obrigação que é o recolhimento da contribuição previdenciária, assim como estabelecido na Lei Complementar 128:

Art. 18C. Observado o disposto no art. 18A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput (BRASIL, 2008).

Em termos práticos, por exemplo, no caso do MEI contratar um funcionário com a remuneração de R\$ 998,00, salário mínimo atual, mensalmente. Ele deverá reter da folha de pagamento 8%, que totalizará R\$ 79,84 para recolher em GPS juntamente com a Contribuição Patronal de 3%, que totalizará R\$ 29,94. Portanto o valor da GPS será de R\$ 109,78, no entanto o valor do salário que o empregado deverá receber é de R\$ 918,16.

Destaca-se, entre os benefícios o MEI, a apresentação e comprovação da receita bruta. Em Brasil (2019), apresenta-se que o MEI é o pequeno empresário individual que atende às seguintes condições: tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano; não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa; contrate no máximo um empregado; exerça uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI, do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI.

Ainda, conforme o § 1º do Art. 3º da Lei 123 dispõe que:

Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o

produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (BRASIL, 2016).

Assim sendo, o MEI poderá ter um faturamento mensal de até R\$ 6.750,00 (6.750,00 x 12 = 81.000,00), ou seja, o empreendedor que formalizou-se durante o ano em curso terá seu limite proporcional aos R\$ 6.750,00 até o término do ano, por exemplo o Micro Empreendedor Individual que se legalizou, ou formalizou-se em abril terá um limite de faturamento de R\$ 60.750,00 (9 x 6.750,00 = 60.750,00); que não seja sócio de outra empresa e que contrate no máximo um funcionário para ajudar nas atividades exercidas.

A comprovação das Receitas Brutas Mensais é preenchida num relatório com os requisitos apresentados na Quadro 3.

Quadro 3: Relatório Mensal das Receitas Brutas do MEI

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS E ESTE RELATÓRIO: - Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período; - As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	

Fonte: Portal do Empreendedor-MEI

Portanto, o MEI deve se atentar a cada dia 20 deve-se ser elaborado o Relatório de

Faturamento referente ao mês anterior. Sempre comparando as notas de compra e venda e até mesmo as vendas onde não foram emitidas notas. Fazendo isso, o Microempendedor manterá em ordem seu fluxo de caixa para se ter uma previsão de faturamento e também para comprovação, caso seja necessário e outra parte importante é para que ele possa acompanhar seu rendimento anual na hora de informar Declaração Anual do Simples Nacional - Microempendedor Individual – DASN-Simei.

É relevante destacar que a Declaração Anual do Simples Nacional - Microempendedor Individual – DASN-Simei é uma das obrigações do MEI a ser informada até o último dia do mês de maio de cada ano, sempre informada sobre o ano anterior. Em caso de atraso ou falta de declaração será atribuído a multa de R\$ 50,00 ou de 2% ao mês-calendário.

Apresentadas as abordagens sobre a ME e o MEI, verifica-se que a principal diferença entre eles é o tamanho do porte, ou seja, a expansão do negócio, enquanto o MEI tem um limite anual de até R\$ 81 mil a ME pode faturar até R\$ 360 mil.

Além da diferença de faturamento, pode-se expor que, em relação a formalização, enquanto para o MEI é feito sem burocracia e *online*, já para a ME é necessário ter registro na Junta Comercial; enquanto uma só pode ter no máximo 1 funcionário e receber no máximo um salário mínimo ou piso da categoria a outra pode ter até 19 empregados a depender da área de atuação, indústria por exemplo; no MEI não é necessário ter livro em contabilidade, apesar do acompanhamento mensal de faturamento, na verdade nem contador é preciso ter por lei, mas a ME não, ela atua como uma empresa de fato e não como um autônomo; porém, entretanto para atuar como MEI é preciso se enquadrar na tabela de categorias de atividades estabelecida para o Microempendedor Individual; e, por fim outra diferença que se destaca bastante é a forma de contribuição, a ME tem como base para contribuição o seu faturamento mensal, já o MEI tem um valor fixado mensal que varia de acordo com a suas atividades fim (BUZANELI, 2017).

Diante de tais diferenças, a opção para a inserção no mercado é relativamente variável, isso vai de acordo com a pessoa: se for uma pessoa que atua de maneira informal e por conta própria, que não tem muitos recursos financeiros é mais viável escolher o MEI, porque mesmo sendo pequeno ele pode se formalizar e atuar de maneira mais profissional por ter um CNPJ, por oferecer Nota Fiscal, por ter direitos, como por exemplo aposentadoria, auxílio maternidade, entre outros. Mas, para quem tem maiores recursos financeiros para a prática de negócio um pouco mais amplo, vai optar pela ME.

Neste contexto, apresenta-se, no sub-tópico seguinte, o processo de desenquadramento de ME para enquadramento em MEI.

4 O DESENQUADRAMENTO DE ME PARA ENQUADRAMENTO EM MEI

Para que haja o desenquadramento de ME para enquadramento em MEI é necessário saber dos requisitos principais. Portanto, se a ME tiver faturando até no máximo R\$ 81 mil/ano; se trabalha só e tem até 1 funcionário que seja remunerado com até um salário mínimo ou piso da categoria, não tem muita lógica continuar como ME.

Para fazer o desenquadramento também é necessário estar em dia com a com a Recita Federal da Fazenda e que se encaixe nas atividades do MEI. Para as empresas que tenham mais de um sócio também é possível, desde que faça a alteração contratual, tornando-a de um único sócio.

O processo de mudança se dá com primeiro passo: acessar o portal do Simples Nacional, seleciona-se o “Simei” e logo abaixo clica em “Opção”, conforme *print* do referido sistema, apresentado na Figura 1.

Figura 1: Enquadrando a ME em MEI



Fonte: Adaptação do Portal do Simples Nacional.

Automaticamente aparecerá um quadro, assim como ilustrado abaixo. Na opção de “Solicitação de Enquadramento no SIMEI” entra com o “Código de Acesso” ou “Certificado Digital”, conforme *print* do referido sistema, apresentado na Figura 2.

Figura 2: Solicitando o Enquadramento no SIMEI

SIMEI | Opção

Nesta página encontram-se disponíveis todos os serviços relacionados à opção pelo SimeI.

Para os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certificado digital ou código de acesso.

Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Solicitação de Enquadramento no SIMEI	🔑	CPF - CNPJ
Acompanhamento da Solicitação de Enquadramento no SIMEI	🔑	CPF - CNPJ
Cancelamento da Solicitação de Enquadramento no SimeI	🔑	CPF - CNPJ

• Usando Código de Acesso
Caso você não tenha o Código de Acesso ou precise alterá-lo ou se esqueceu, [Clique Aqui](#).

• Usando Certificado Digital

Fonte: Adaptação do Portal do Simples Nacional

Feito o processo de colocar os dados e aceitar o Sistema de Comunicação Eletrônica, salvar a Solicitação e o resultado é imediato. A opção pelo SIMEI estará confirmada.

Para verificar se o processo foi deferido, após o prazo de até 48 horas, acesse o site novamente e no SIMEI > “Opção”, na barra de “Serviços Disponíveis” > clique em “Acompanhamento de Solicitação de Enquadramento no SIMEI” através do “Código de Acesso”, conforme *print* do referido sistema, apresentado na Figura 3.

Figura 3: Acompanhamento de Solicitação de Enquadramento no SIMEI

SIMEI | Opção

Nesta página encontram-se disponíveis todos os serviços relacionados à opção pelo SimeI.

Para os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certificado digital ou código de acesso.

Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Solicitação de Enquadramento no SIMEI	🔑	CPF - CNPJ
Acompanhamento da Solicitação de Enquadramento no SIMEI	🔑	CPF - CNPJ
Cancelamento da Solicitação de Enquadramento no SimeI	🔑	CPF - CNPJ

• Usando Código de Acesso

Fonte: Adaptação do Portal do Simples Nacional.

É importante saber que essa mudança somente é feita até o último dia do mês de janeiro de cada ano.

Após ter o Certificado do MEI e CNPJ como MEI, levar esses documentos junto com o CPF/RG do empresário na Junta Comercial, falar com o responsável sobre o MEI para que ele altere os dados de ME para MEI na Junta Comercial.

Depois dessa alteração se a empresa for prestadora de serviço terá que alterar também na prefeitura da sua região, caso seja também de comércio deverá alterar os dados também na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ de sua região.

5 O ESTUDO DE CASO

Para Barreto e Honorato (1998), o estudo de caso é uma ferramenta poderosa para elaboração do trabalho científico, pois ela oferece base nas ordenanças teóricas a elaboração de um plano estudado na prática a fim de mostrar os objetivos atingidos de forma verídica. O conhecimento que ele nos mostra é inquestionável, pois o conhecimento é resultado da curiosidade e atitude para obtenção de respostas.

Nesse capítulo será apresentada uma análise da empresa R&F Flex a fim de verificar se é vantagem a aplicabilidade do desenquadramento do porte dela que é uma ME para o MEI. Algumas características da referida empresa estão apresentadas no Quadro 4.

Quadro 4: Características da Empresa R&F Flex

Elemento	Descrição
Tipo Societário	Empresário Individual / MEI
Fundação	30 de janeiro de 2018
Atividade Econômica	Comércio varejista de artigos de colchoaria
Classe societária	Antes EI, hoje MEI

Fonte: Elaborada pela autora, 2019.

5.1 Contextualização histórica da situação da empresa na visão da sócia

A sócia da empresa R&F Flex, de prenome Rosângela, ao ser entrevistada afirmou que:

Decidi entrar para um marketing multinível, em dezembro de 2015, de acordo com os seus resultados de trabalho e esforço, subi de nível, passando a ser distribuidora. Entretanto, foi necessário abrir um CNPJ por exigências internas da empresa central. Em janeiro de 2018 abrir uma ME, escolhendo a opção de Empresário Individual já que exercia um papel semelhante a um representante comercial, por fazer vendas a clientes de porta em porta e aos conhecidos.

A entrevistada relata que no decorrer do ano de 2018 a R&F Flex enfrentou sérias dificuldades financeira devido ao aumento do desemprego e a crise econômica, que contribuíram para a redução de faturamento da empresa. Rosângela narrou que:

Uma vez que querendo ou não quando, a gente se compromete com deveres e obrigações que é o caso de estar sempre prestando contas e manter em dia o funcionamento da empresa perante aos olhos do fisco. Há sempre custos, pois tem as taxas para abertura e funcionamento da empresa e custo do contador, além dos valores dos tributos em cima do faturamento mensal.

Rosângela explicou que ficou sabendo, por meio de um colega de trabalho, sobre a possibilidade de passar de ser uma MEI ao invés da condição de ME. A Entrevistada narrou que procurou se informar com o seu contador se seria possível ela se tornar um MEI, pois na situação em que estava o seu objetivo era diminuir os custos com o contador, com o valor do INSS e outros. Rosângela expôs que o contador confirmou que haveria tal possibilidade, desde que a transformação fosse no início do ano de 2019, pois a mudança só é possível a cada mês de janeiro. A Entrevistada relatou que:

O meu contador disse que era vantagem eu ser um MEI nesse momento delicado financeiramente falando a respeito da empresa. Mas ele disse que desde que eu não se acomodasse, porque muitas pessoas, cerca de 90% das pessoas que ele atende, procuram se enquadrar no MEI em busca de um refúgio. Ele disse que a maioria quer direito, mas não arca com as obrigações de pagamento. Então, fizemos a transformação no mês de janeiro, em um processo que durou dois dias. No momento estou satisfeita, porém não quero me acomodar, quero muito crescer.

Apresentada a contextualização da alteração do tipo da empresa estudada, abordam-se, nos subtópicos seguintes, os efeitos do desenquadramento de ME e enquadramento em MEI, da empresa estudo de caso, em relação às arrecadações de tributos e demais fatores.

5.2 Arrecadações de Tributos

Em relação à arrecadação de tributos, atualmente, a empresa R&F Flex está atuando no enquadramento do MEI pagando o valor fixado de R\$ 55,90. Na Tabela 2 está demonstrada uma comparação entre os valores calculados dos tributos de um ME e um MEI tendo como suposição o valor limite anual do MEI, que é de R\$ 81.000,00. O objetivo é averiguar se a mudança de enquadramento fez bem para R&F Flex, conforme o Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE voltado para a área de comércio.

Tabela 2: Comparação de Imposto a ser pago no limite do MEI, que é 81 mil

Elementos	ME	MEI
Faturamento anual	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00
Imposto anual	R\$ 3.240,00	R\$ 670,80

Fonte: Elaborada pela autora, 2019.

Conforme a Tabela 2 os valores tornam os resultados nítido quando a questão é redução de impostos, absurdamente a R&F Flex, sendo ME, pagaria quase quatro vezes a mais comparando ser atualmente MEI. Levando em consideração o exemplo acima, a R&F Flex teve

uma redução de R\$ 2.569,20, caso ela chegue a faturar até o limite permitido. O resultado agiu de maneira positiva na posição de enquadramento em que ela se encontra hoje e que pode fazer toda a diferença em seu fluxo de caixa.

5.3 Vantagens de ser MEI em relação a ME

O Quadro 5 demonstra, resumidamente, as vantagens da R&F Flex ser MEI.

Quadro 5: Vantagens e Desvantagem de Ser MEI

DESCRIÇÃO	MEI	ME
Contratação de um empregado regularmente	Sim	Sim
Emissão de notas fiscais	Sim	Sim
Obtenção do CNPJ	Sim	Sim
Acesso a serviços bancários	Sim	Sim
Segurança jurídica	Sim	Sim
Participação em licitações	Sim	Sim
Incidência de impostos sobre o faturamento	Não	Sim
Imposto com preço fixo e reduzido	Sim	Não

Fonte: elaborada pela autora, 2019.

A transformação foi benéfica, pois basicamente se resume a questão de faturamento, uma vez que na condição de MEI tem mais benefícios do que se fosse ME, pois tem as mesmas oportunidades que uma empresa normal e apresenta redução de pagamento de tributos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Complementar nº 123 surgiu para beneficiar os Micro e Pequenos Empresários oferecendo um tratamento diferenciado e favorecido afim de fortalecer o negócio daqueles que procuravam se destacar mesmo sendo pequenos, imagina então logo mais tarde com a alteração da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, ou seja, a Lei Complementar 128 deu a criação a figura do Microempreendedor Individual que se encontra dentro do meio do mercado brasileiro um empresário com menor rentabilidade ainda, porém que oferece um opção de adequação a depender do empreendedor que irá investir.

Portanto, vê-se que mesmo em um meio inseguro, onde horas o mercado está em alta e horas aparece uma crise, da mesma forma qualquer empresário está sujeito a um aumento ou diminuição nesse meio. A R&F Flex começou atuando como uma ME e ao longo do tempo percebeu que não estava atingindo sua meta como um ME, ou seja, pesquisou em seu meio pessoas que puderam ajudar com uma oferta de um enquadramento onde ofereceria uma melhor posição de acordo com sua realidade. Dessa forma foi demonstrado nessa pesquisa os motivos, opções e procedimentos para que fosse efetuado o processo de uma melhor regulamentação.

O objetivo geral e os específicos foram alcançados, pois foi possível verificar que na situação da empresa estava sendo muito difícil sobreviver tendo mais custos do que receitas, então o que fez a manter de pé foi a redução desses custos, pois o próprio legislador permitia que ela pudesse gozar desse direito que foi a transformação de porte, identificar os motivos que levavam a alteração da ME para MEI. Foram também especificados os tipos de modalidades de cada regime de classe societária direcionando o seu foco e também foi explicito o modo como fazer o procedimento de desenquadramento.

Por meio de pesquisa bibliográfica, documental e entrevista foi feito um levantamento de perguntas e diretamente questionadas a empresária Rosângela Evangelista que cedeu sua história como empresária afim de se obter o melhor resultado para enquadramento da empresa dela.

Pôde-se constatar que é possível fazer o desenquadramento de uma ME para MEI, que no caso da R&F Flex foi atendida positivamente. Percebe-se, portanto, que para que isso tudo fosse possível é de extrema importância que um profissional da contabilidade fosse consultado. O contador deve ser considerado como o amigo do empresário, uma vez que ele foi qualificado para justamente estudar sobre o patrimônio e dar consultorias para um melhor aproveitamento e desenvolvimento empresarial. Sem a ajuda de um profissional da área contábil não seria possível chegar nessa conclusão de trabalho.

REFERÊNCIAS

BARRETO, A. V. P.; HONORATO, C. D. F. **Manual de sobrevivência na sela acadêmica.** Objeto Direto. Rio de Janeiro, 1998.

BRASIL. **Código Civil - Lei no 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://twixar.me/9gCK>. Acesso em: 17/01/2019.

BRASIL. Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM. **Resolução – CGSIM nº 22**, de 22 de junho de 2010. Disponível em: <http://twixar.me/jwCK>. Acesso em: 20/01/2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: DF, Senado, 1988. Disponível em: <http://twixar.me/2bCK>. Acesso em: 06/01/2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Brasília: DF, 2006. Disponível em: <http://twixar.me/PbCK>. Acesso em: 07/07/2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128**, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://twixar.me/j5CK>. Acesso em: 03/02/2019.

BRASIL I. Portal do Empreendedor. **Qual o valor das contribuições mensais para o ano de 2019?** Disponível em: <http://twixar.me/z9CK>. Acesso em: 02/02/2019.

BRASIL. Portal do Empreendedor. **Quais impostos devem ser pagos pelo Microempreendedor Individual – MEI? Quais são os valores e os vencimentos?** 2019. Disponível em: <http://twixar.me/rzCK>. Acesso em: 02/02/2019.

BRASIL. Portal do Empreendedor. **Relatório mensal de receitas.** 2018. Disponível em: <http://twixar.me/YpCK>. Acesso em: 03/02/2019.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Resolução CGSN nº 140**, de 22 de maio de 2018. Disponível em: <http://twixar.me/kyCK>. Acesso em: 20/01/2019.

BUZANELI, F. H. K. **Entenda as diferenças: sociedade empresária, sociedade simples e empresas individuais.** 2017. Disponível em: <http://twixar.me/cpCK>. Acesso em: 02/08/2018.

CASTOR, B. V. J. **Estratégias para a pequena e média empresa.** São Paulo: Atlas, 2009.

DORNELLAS, J. C. D. A. **Transformando ideias em negócios.** 2ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **As micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil.** Coordenação de Serviços e Comércio, 2003. Disponível em: <http://twixar.me/ybCK>. Acesso em: 06/01/2019.

LOPES, M. Q. **O empresário individual: comentários sobre os fundamentos da responsabilidade patrimonial ilimitada.** Universidade Católica de Brasília. Brasília: DF, 2011. Disponível em: <http://twixar.me/HgCK>. Acesso em: 02/02/2019.

ROVAI, A. L. **Curso de iniciação ao direito de empresa**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Dúvidas frequentes: o alvará de funcionamento provisório é gratuito para MEI?** 2018. Disponível em: <http://twixar.me/nbCK>. Acesso em: 20/01/2019.

SEBRAE I. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Os impactos do simples nacional**. Disponível em: <http://twixar.me/2lCK>. Acesso em: 10/01/2019.

SEBRAE II. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Qual a receita bruta e o número de empregados para MEI, ME e EPP?** 2017. Disponível em: <http://twixar.me/slCK>. Acesso em: 13/01/2019.

YUNUS, M. **Dar dinheiro para os pobres mascara a miséria**. Revista Época, junho de 2013. Disponível em: <http://twixar.me/hzCK>. Acesso em: 20/01/2019.

ABSTRACT

In the midst of a country unstable economically, where the laws are modified overnight and impact directly on the national economy and consequently affect the financial health of enterprises, Brazilians who dream of open company need to be alert to invest in the best activities, both in performance and service offerings as sales of goods and products. The issue of this study is which the effectiveness and practical applicability of defaming advantage of a Microenterprise-ME for framing in Individual Micro-MEI? The overall objective of the study is to assess the effectiveness and applicability of defaming advantage of a micro-enterprise for framing in MEI. The goal is, specifically: conceptualizing what are MEI and ME; introduce the main features and what the distinguished MEI and ME; addressing the possibility of transforming ME into MEI; expose how to make and analyze the practical applicability of the transformation of ME at MEI. The methodology is descriptive, and documentary with case study using interview applied in entrepreneur. The importance of the study on the fiscal situation and the proper legal framework, as well as the importance of information to assist in decision making or to situations of small business questions at the moment to establish a company. It was, for the company studied, the feasibility and advantages of defaming a ME for framing in MEI.

Keywords: MEI. ME. Defaming. Tax Situation.